



PROJETO DE LEI PL./0158.0/2018

Veda a cobrança de taxa de rolha para o consumo de vinhos ou espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa de rolha para o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina, nos estabelecimentos comerciais, associações, agremiações, clubes ou entidades do gênero que não disponham do rótulo desejado pelo cliente na sua carta de vinhos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, taxa de rolha é a prática da cobrança de valores dos clientes que levam vinho ou espumante para consumo próprio nos estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
63ª Sessão de 19/06/18
As Comissões de:
(5) Juris
(20) Economia
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fomentar o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina.

Sabe-se que é comum a prática da cobrança de taxa de rolha nos estabelecimentos que aceitam que os clientes levem bebidas alcoólicas para serem consumidas em acompanhamento às refeições e, no caso de vinhos e espumantes, como forma de solver os custos deste serviço pelo uso de taças, *decanter* e demais acessórios necessários para apreciação.

O Projeto proposto, no intuito de fomentar, incentivar e estimular o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina pretende vedar a cobrança de taxa de rolha nos estabelecimentos situados no território barriga-verde.

Vale ilustrar, nesse sentido, que a prática de trazer sua própria bebida é amplamente difundido no exterior, especialmente em países como Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália, sob a sigla BYOB – *Bring Your Own Bottle*, deixando o cliente livre para levar seu vinho preferido e degustar as iguarias do local sem estar sujeito, contudo, a cobrança de qualquer taxa pelo serviço.

Assim, conto com a colaboração dos meus nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

